



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6292, de 07 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal e, considerando a Lei Municipal nº 2791, de 21 de setembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados os representantes de entidades legais estabelecidas no Município, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Governamental:

I – Representante do Departamento de Agropecuária:

Titular: Laura Alice Levien Mews

Suplente: Manuela Brancalione Menegatti

II – Representante do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Titular: Fátima Soares Bonadimann

Suplente: Etson Luiz Rosa

III – Representante do Departamento Municipal de Educação:

Titular: Ioleane Paula Librelatto

Suplente: Lurdes da Silva Souza

IV – Representante do Departamento de Promoção Humana:

Titular: Carmen Broch Fraron

Suplente: Dulce Sabadin

V – Representante do Departamento de Vigilância Sanitária:

Titular: Miguel Angelo Machado Carli

Suplente: Alan Vinicius Andriguetti



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

VI – Representante da Defesa Civil Municipal:

Titular: Atalábio Alves Antunes

Suplente: José Giacomoni

VII – Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Simone Fernandes

Suplente: Aline Cavalheiro

VIII – Representante da Divisão de Engenharia Municipal:

Titular: Flávia Dahmer

Suplente: Douglas Cristian Strapazzon

Não Governamental:

I – Representante da Associação Comercial e Industrial – ACIVI:

Titular: Hilton Paulo Piano

Suplente: Ederson Fernando Feltes

II – Representante da Emater:

Titular: Gilberto Ferreira

Suplente: Odimar de Mello

III – Representante do Sindicato Rural:

Titular: Adriele Cristina Nazari Ribeiro

Suplente: Vera Zucchi

IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Vilmar Luiz Bombana

Suplente: Everton Nunes de Oliveira

V – Representante da Companhia de Água e Saneamento – SANEPAR

Titular: Volnei Antonio Lazzari

Suplente: Cleomir Turra



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

VI – Representante do Rotary Club

Titular: Gilmar Giareta

Suplente: Marcos Antonio Piccini

VII – Representante do Instituto Federal do Paraná – IFPR

Titular: Ligia Kochhan de Fraga

Suplente: Evandro Marcos Leonardi

VIII – Representante de Associações de Moradores:

Titular: Giovai Mensch

Suplente: Albari Duarte de Mattos

Art. 2º - As funções do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período e será exercido gratuitamente como relevante serviço público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2017.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,



Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CIVIL E ANEXOS
COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR
IVAN UNO FINGER - ESCRIVÃOEdital de Citação
Prazo de 30 dias

O Exmo. Doutor CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - PR. Na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000678-78/2015.8.16.0076 (PROJUD) de Execução de Título Extrajudicial em que o exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SIREDEI PARQUE DAS ARAUCARIAS PRSCSP, e executado BOENOSIR LOURENÇO DE PAULA, através do presente CITA O EXECUTADO BOENOSIR LOURENÇO DE PAULA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 101.605.329-46, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, efetue(m) pagamento do débito, acrescido de juros legais e correção, monetária, no PRAZO DE 05 (cinco) DIAS (art. 652 do CPC), no valor de R\$ 45.229,59 (quarenta e cinco mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) e seus acréscimos legais. Ficando intimado ainda, para que, querendo apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, independentemente de penhora, depósito ou caução, tudo conforme inicial e despacho a seguir transcritos: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARQUE DAS ARAUCARIAS PRSC - SIREDEI PARQUE DAS ARAUCARIAS PRSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.065.285/0001-03, com sede sita à Rua Itacolomi, nº 1721, Bairro Amadori, na cidade de Pato Branco, Paraná, vem com o devido respeito perante Vossa Excelência, através de seus advogados infra-assinados (procuração inclusa), com escritório profissional na Rua Itacolomi, nº 303, Centro, Pato Branco, Paraná, onde recebem notificações, propor, com fundamento no Decreto-Lei nº 91/1969 e na Lei nº 10.931/2004, a presente AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de BOENOSIR LOURENÇO DE PAULA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 101.605.329-46, residente e domiciliado na Rua Clevalândia, nº 1367, na cidade de Coronel Vivida/PR, pelos motivos que passa a expor: I. FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS: Em data de 17 de janeiro de 2013, a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Parque das Araucárias - Siredeí Parque das Araucárias PRSC emitiu em favor do Requerido uma Cédula de Crédito Bancário, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), que, entre outras obrigações, previa a alienação fiduciária, conforme cláusula de alienação fiduciária do referido contrato, sobre o seguinte bem móvel: GOL 16V POWER 1.0MI (SPORTLINE) GAS, GASOLINA, AZUL, MARCA VOLKSWAGEN, ANO FAB 2002, ANO MOD. 2002, CI/ASSI 98WCA05X82P093432, RENAVAM 786397179, PLACA MBS-9515, CILINDRADA 1.0. Reforça Cédula nº 432, para seu integral cumprimento, o pagamento do valor principal em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e sucessivas, sendo que em caso de atraso considerava-se a antecipadamente vencido tal contrato, bem como tornava-se exigível integralmente o saldo devedor acrescido dos encargos contratuais pactuados, conforme as cláusulas de forma de pagamento, bem como de encargos financeiros, da Cédula anexa. A Cédula de Crédito Bancário em tela estabelece expressamente que o referido bem penhorado ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, como forma de garantia do pagamento, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes, do Código Civil, e Decreto-Lei nº 91/1969. Tendo em vista o não cumprimento contratual, e de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, do mencionado Decreto-Lei, a instituição NOTIFICOU o devedor, visando com tal medida o recebimento do crédito, nos termos do 2º do art. 2º do DL 91/1969, e, consequentemente, constituindo-o regularmente em mora. Não obstante as tentativas sucessivas do Requerente, a Requerida não apresentou qualquer meio de pagamento, tampouco deu satisfação à Cooperativa credora do pouso de seu inadimplemento, sendo que, por última e definitiva tentativa, de nenhum efeito surtiu as notificações encaminhadas. Por isso o negócio jurídico supra discriminado, a propriedade do veículo passou a ser da Requerente, de forma resolvida, conservando-se a posse do bem a Requerida. Certo é que, ocorrendo inadimplemento, como no caso posto a análise de Vossa Excelência, surge para o credor o direito de reintegrar-se na posse que até então se conservava com o devedor, para o fim específico de vender o objeto da garantia, aplicando o produto apurado na satisfação ao crédito. Informa-se ainda, a este E. Juízo, que o saldo devedor representado pela cédula de crédito bancário em questão, devidamente atualizado até 15 de dezembro de 2014, importa em R\$17.721,40 (dezoisete mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos, conforme planilha anexa. Execelência, o bem supra citado foi dado como garantia real, sendo ALIENADO FIDUCIARIAMENTE à Requerente, nos termos da Cédula de Crédito Bancário e documentos anexos, bem como se encontra regularmente constituída a MORA da Requerida, na forma do parágrafo 2º, do mesmo artigo do Decreto Regulatório, conforme faz prova o incluso instrumento de comprovação da notificação - cabendo, portanto, à Requerente, intimar-se a posse do bem alienado fiduciariamente, do qual continua com o domínio fiduciário. Vê-se, pois, Doutor Juiz, que o direito da Requerente é pacífico nos termos da legislação invocada, razão pela qual alternativa não resta, senão a sua judicial. II. REQUERIMENTOS: Diante de todo o acima exposto, requer a Vossa Excelência: A) O recebimento e o processamento da presente demanda, juntamente com os documentos que a acompanham, dignando-se Vossa Excelência CONCEDER A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM GOL 16V POWER 1.0MI (SPORTLINE) GAS, GASOLINA, AZUL, MARCA VOLKSWAGEN, ANO FAB 2002, ANO MOD. 2002, CI/ASSI 98WCA05X82P093432, RENAVAM 786397179, PLACA MBS-9515, CILINDRADA 1.0, "manutenção alienação" e "título lido", com respectiva expedição de mandado para cumprimento da medida, depositando-se o bem, chave e documentos do veículo em mãos da autora para depois mandar citar os requeridos nos endereços ali mencionados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias paguem a importância de R\$17.721,40 (dezoisete mil, setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), com os devidos acréscimos legais, sob pena de consolidação da posse direta e domínio pleno e exclusivo do bem no patrimônio da requerente. Sendo citados ainda, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados, tudo conforme expressa disposição do artigo 3º do Decreto-Lei nº 91/1969 e seus parágrafos alterados pela Lei nº 10.931/2004 e Lei 13.043/2014, B) Para possibilitar o cumprimento da liminar, se necessário for, requer-se desde logo seja autorizada: a) ordem de arrematamento do portão da propriedade onde quer que se encontre o veículo, nos termos do Art. 842 § 1º do CPC; b) a utilização de reforço policial; c) a concessão dos benefícios previstos no Art. 172, § 1º e 2º, e artigo 173, II, do Código de Processo Civil; C) Em atendimento ao disposto no art. 3º, §9º da nova redação do DL 91/1969 e Lei 13.043/2014, diligencie-se para REQUERER a utilização do veículo no bem de dados do bem GOL 16V POWER 1.0MI (SPORTLINE) GAS, GASOLINA, AZUL, MARCA VOLKSWAGEN, ANO FAB 2002, ANO MOD. 2002, CI/ASSI 98WCA05X82P093432, RENAVAM 786397179, PLACA MBS-9515, CILINDRADA 1.0, "manutenção alienação" e "título lido", no caso de impossibilidade, determinar a expedição de ofício ao DETRAN para tal finalidade; D) No caso de consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio da cooperativa credora, REQUERER-SI desde já, seja determinado o envio do competente ofício ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome da credora, livre de ônus da propriedade fiduciária; E) Finalmente, contestado ou não o feito, julgar procedente a presente ação de busca e apreensão, ou, visando-se a posse direta e o domínio pleno e exclusivo do bem alienado em nome da requerente, condenando os requeridos ao pagamento do débito porventura existente após a venda do bem, acrescidos de juros e correção monetária e demais despesas judiciais e extrajudiciais, bem como ao pagamento da verba honorária a ser fixada por Vossa Excelência; F) Protesta-se provar o alegado mediante a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, na hipótese do artigo 397 do Código de Processo Civil, pela juntada de novos documentos, bem como o depoimento pessoal dos réus, se necessário; e quarenta centavos). Nestes termos, pede-se deferimento. Pato Branco, Paraná, 11 de março de 2015. ANDREY HERGET ERILTON ANTONIO MEDEIROS OAB/PR 16.575 OAB/PR 25.537 OAB/SC 31.076. DESPACITO: Vistos 1. Para a concessão de liminar de busca e apreensão, exige-se a comprovação da constituição em mora do devedor (art. 3º do Decreto-Lei 91/1969). A certidão acostada ao evento 1.8 (1.02) evidencia que a notificação ao réu foi expedida, mas não foi recebida, uma vez que informa que o requerido não foi notificado via AR conforme requerimento em validade no momento indicado na carta não existe conforme informado pelo agente do correio. Logo, não está comprovada a constituição em mora do réu. Com efeito, extrai-se que a mora do devedor pode ser constituída pela notificação entregue no seu endereço, ainda que por ele não recebida. Nada obstante, o credor pode alcançar o mesmo fim através do protesto do título que embasa o negócio jurídico, desde que o devedor seja notificado do protesto pessoal, ou ainda, através de notificação entregue em seu endereço. Em qualquer caso, há necessidade da juntada do respectivo aviso de recebimento devidamente cumprido. Assim sendo, intimar-se a parte autora para, querendo, encerrar a execução, comprovando em mora da parte ré no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento do feito, sob pena de multa de R\$ 1.000,00. 2. Intimem-se 3. Diligências necessárias 4. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, na que for pertinente. Coronel Vivida, 24 de abril de 2015. Letícia Lilian Kirschke Seyr Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesete. Eu Ana Maria Schulz Aneche, escrivão designado o digitei e confere.

CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA
Juiz de Direito/Assinatura DigitalPREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 -

A Prefeitura de Bom Sucesso do Sul torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 20 de DEZEMBRO do ano de 2017, na Rua Candido Merlo nº 290 em Bom Sucesso do Sul, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Bairro São Pedro	Recapa CBUQ	9.868,14 m2	60

A Pista Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados - Telefone 46-3234-1135.

Bom Sucesso do Sul, 16 de novembro de 2017.

Josiane Felle
Presidente da Comissão Permanente de LicitaçõesMUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTEPraça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
Cx. Postal nº 61, CEP 85.530-400
Fone/Fax: (048) 3252-8000

DECRETO Nº 0218/2017

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Superávit, Anulação e por Excesso no Orçamento da Prefeitura Municipal de Clevelândia para exercício de 2017 no valor de R\$ 220.562,88 (Duzentos e vinte mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.579 de 20 de outubro de 2016:

Decretou: Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar por superávit, anulação e por excesso no valor de R\$ 220.562,88 (Duzentos e vinte mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes	
07.01 - Administração Municipal Educação Cultura e Esportes	
12561001.1.007000 - Construção de Escola Municipal	220.562,88
4.490.51.00 - 146 - Obras e Instalações	220.562,88
09 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	
09.01 - Administração S.M.I.C.	
23662004.2.006000 - Incentivo à Indústria, Comércio, Turismo	200.000,00
4.490.51.00 - 001 - Aquisição de Imóveis	220.562,88
Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de fonte de anulação e de excesso de arrecadação conforme rubricas abaixo especificadas:	
Súmula	13.148,83
Anulação	
04 - Secretaria Municipal de Agropecuária	
04.01 - Administração S.M.A.G.	
20666010.2.007000 - Manutenção das Atividades Agropecuárias	100.000,00
3.390.30.00 - 000 - Manutenção de Comunidade	100.000,00
3.390.39.00 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.414,05
Reservas	1.414,05
1.3.2.5.01.05.02.13 - 146 - Renda Real Vinculada - Construção da Quadra Escolar	220.562,88
TOTAL	220.562,88

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 16 de novembro de 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº. 213/2017

Concede licença sem vencimentos a servidora de SIMONE ARMELINDA DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o protocolo nº 36763.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a servidora SIMONE ARMELINDA DA SILVA, RG nº 6.841.215-3/SSP-PR, em conformidade com o artigo 103 da Lei Municipal 1.240/90, suas alterações.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 25/10/2017 findando em 24/10/2019, sendo que no dia útil seguinte deverá a servidora, impreterivelmente, apresentar-se para o exercício regular de suas funções, independentemente, de qualquer modalidade de notificação, sob pena das sanções previstas no artigo 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2017. Súmula: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, GUARDA-CORPO, CORRI-MOES, SISTEMA HIDRÁULICO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO E PORTA DE EMERGÊNCIA, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2017	ABERTURA: 07/11/17
DATA: 03/10/17	
HORARIO: 09:00	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 14/2017, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:	
LOTE ITEM FORNECEDOR NUMERO DO CNPJ VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL R\$	
01 01 LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME 23.148.943/0001-22 139.000,00 139.000,00	

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais). Coronel Vivida, 03 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6292, de 07 de novembro de 2017. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados os representantes de entidades legais estabelecidas no Município, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6293, de 07 de novembro de 2017. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados os representantes de entidades legais estabelecidas no Município, para comporem o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6295, de 14 de novembro de 2017. Ficam reajustados os valores das tarifas de Táci do Município de Coronel Vivida. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6296, de 14 de novembro de 2017. Fica fixado em R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) o valor do serviço público de transporte coletivo, do itinerário que liga a área central do Município de Coronel Vivida à Comunidade de Ponte do Chopim (BR 158 - KM 495) e seu prolongamento. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 017 de 16/11/2017. Súmula: Condição de candidaturas habilitadas no Processo Seletivo Aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, Tatiane Perovano e Cinara Elaine Bosi. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Referente Mês Setembro/Outubro de 2017	
EXTRATO DE RESULTADO DE CONCURSO DE ESTÁGIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINSE	
Edital Pregão Presencial 12/2013 - Contrato nº 06/2014	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO ADRIANA DOS REIS	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO LUANA CRISTINA DOS SANTOS BUENO	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO INDIANARA SOUZA DE OLIVEIRA	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO CLEONICE ALVES DE QUADROS	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
5. NOME DO ESTAGIÁRIO DEBORA CAMILA PAIM BRUSTOLIN	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
6. NOME DO ESTAGIÁRIO ADRIANE SILVA SANTOS SCHACKER	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
7. NOME DO ESTAGIÁRIO DEISY POLEZE PINHEIRO	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
8. NOME DO ESTAGIÁRIO ROSILEI MATILDO SINHORIM	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
9. NOME DO ESTAGIÁRIO ADRIANE APARECIDA PENADEI	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
10. NOME DO ESTAGIÁRIO LOREN POLEZE	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte
Período de Estágio 11/09/2017 a 31/12/2017 Horário do Estágio 30 horas semanais	Acordo de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio ACOTICE - PE Nº 036/2017 de 11/09/2017 Instituição de Ensino UNIPAR - Pedagogia Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 RS 61.47 Auxílio Transporte

Coronel Vivida 13 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Instrumento de Concessão de Uso de bem Público entre o Município de Coronel Vivida e a Cooperativa dos Prestadores de Serviços de Coronel Vivida A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diocms.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6292, de 07 de novembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica municipal e, considerando a Lei Municipal nº 2791, de 21 de setembro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente, DECRETA:

Art. 1º-Ficam nomeados os membros abaixo relacionados os representantes de entidades legais estabelecidas no Município, para comporem o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Governamental:

I – Representante do Departamento de Agropecuária:

Titular: Laura Alice Levien Mews

Suplente: Manuela Brancalione Menegatti

II – Representante do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

Titular: Fátima Soares Bonadimann

Suplente: Etson Luiz Rosa

III – Representante do Departamento Municipal de Educação:

Titular: Ioleane Paula Librelatto

Suplente: Lurdes da Silva Souza

IV – Representante do Departamento de Promoção Humana:

Titular: Carmen Broch Fraron

Suplente: Dulce Sabadin

V – Representante do Departamento de Vigilância Sanitária:

Titular: Miguel Angelo Machado Carli

Suplente: Alan Vinicius Andriqueti

VI – Representante da Defesa Civil Municipal:

Titular: Atalíbio Alves Antunes

Suplente: José Giacomoni

VII – Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Simone Fernandes

Suplente: Aline Cavalheiro

VIII – Representante da Divisão de Engenharia Municipal:

Titular: Flávia Dahmer

Suplente: Douglas Cristian Strapazzon

Não Governamental:

I – Representante da Associação Comercial e Industrial – ACIVI:

Titular: Hilton Paulo Piano

Suplente: Ederson Fernando Feltes

II – Representante da Emater:

Titular: Gilberto Ferreira

Suplente: Odimar de Mello

III – Representante do Sindicato Rural:

Titular: Adriele Cristina Nazari Ribeiro

Suplente: Vera Zucchi

IV – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Vilmar Luiz Bombana

Suplente: Everton Nunes de Oliveira

V – Representante da Companhia de Água e Saneamento – SANEPAR

Titular: Volnei Antonio Lazzari

Suplente: Cleomir Turra

VI – Representante do Rotary Club

Titular: Gilmar Giareta

Suplente: Marcos Antonio Piccini

VII – Representante do Instituto Federal do Paraná – IFPR

Titular: Ligia Kochhan de Fraga

Suplente: Evandro Marcos Leonardi

VIII – Representante de Associações de Moradores:

Titular: Giovali Mensch

Suplente: Albari Duarte de Mattos

Art. 2º-As funções do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período e será exercido gratuitamente como relevante serviço público.

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2017.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli-Chefe de Gabinete

Cod253002